

CONVÊNIO N° 025/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR-FEPDC, E O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

CONCEDENTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral n° 1.690 no Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n° 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **Sr. Jarbas Soares Júnior**, doravante denominada **PROCURADORIA**, com interveniência do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC)**, neste ato representado pela sua Presidente, **Sra Thaís de Oliveira Leite**.

CONVENENTE: Município de Montes Claros, inscrito no CNPJ sob o n° 22.678.874/0001-35, com sede na Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro, Montes Claros/MG, CEP: 39.401-002, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Humberto Guimarães Souto**, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações posteriores, da Resolução PGJ n° 22/2017, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, visando à implementação do Projeto "*Estruturação SIM Montes Claros*", a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses sociais, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

3.1.) DA PROCURADORIA - CONCEDENTE:

- a) Indicar os valores e reservar os respectivos recursos orçamentários na legislação orçamentária da CONCEDENTE, para a execução do presente convênio;
- b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MPMG e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
- d) Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) Divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades

3.2.) DO MUNICÍPIO - CONVENENTE :

- a) Realizar contratação para aquisição dos bens descritos no item VI do Plano de Trabalho, com vistas à consecução das atividades relacionadas ao projeto "*Estruturação SIM Montes Claros*", observando-se todas as disposições consignadas na Lei n.º 8.666, de 1993, e nas demais legislações pertinentes, inclusive quanto à prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado;
- b) Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias execução do objeto deste convênio;
- c) Comprovar que os valores percebidos pelo CONCEDENTE foram aplicados na execução do presente convênio;
- d) Devolver os valores não utilizados na execução do convênio;
- e) Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aceito pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- f) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- g) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução do produto conveniado, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- h) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- i) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- j) Arcar com toda a divulgação do projeto e disponibilizar infraestrutura necessária;
- k) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- l) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- m) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, nos termos da cláusula décima primeira deste convênio;
- n) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se

destina;

- o) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- p) Identificar o(s) veículo(s) adquirido(s) com a expressão " Veículo adquirido com recursos do FEPDC";
- q) Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- r) Comprometer-se a não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste convênio ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do instrumento, salvo com autorização expressa do concedente ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente convênio não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 211.718,40 (duzentos e onze mil, setecentos e dezoito reais e quarenta centavos)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

I - R\$199.448,10 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e dez centavos), à conta da dotação orçamentária da **CONCEDENTE** nº 4451.03.061.738.4.256.0001.4.4.40.41.01. - Fonte 60.1, para aquisição dos bens especificados no item VI do Anexo Único deste convênio;

II - R\$ 12.270,30 (doze mil, duzentos e setenta reais e trinta centavos), relativos à contrapartida, conforme percentual mínimo previsto na lei anual de diretrizes orçamentárias para o presente exercício, à conta das dotações orçamentárias da **CONVENENTE** - Manutenção: 02.1101-20.605.0011.2036-339030 - Fonte 124 , Prestação de Serviços: 02.1101-20.605.0011.2036-339089 - Fonte 124 e Permanente: 02.1101-20.605.0011.3014-669052 - Fonte 124, para suportar as despesas dos veículos, relativas a serviços de plotagem, pagamento de IPVA, Seguro Obrigatório DPVAT, licenciamento anual e combustíveis previstos no item V do Anexo Único deste convênio.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O **CONVENENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA– DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente instrumento, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente nos casos excepcionais em que a lei permitir, com as devidas justificativas e autorização do Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – Os bens patrimonializáveis adquiridos com os recursos consignados neste Convênio incorporarão o patrimônio do CONVENENTE, visando assegurar a continuidade do objetivo do instrumento.

8.2 - A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos é do ordenador de despesas do CONVENENTE.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão denunciar este convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência do mesmo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

Este convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por meio de termo aditivo, e com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE prestará contas à PGJ no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, com os seguintes documentos, no mínimo:

- a) ofício de encaminhamento, com relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia das notas fiscais emitidas pela empresa contratada;
- c) informações sobre os empenhos, liquidações e pagamentos realizados.

Subcláusula primeira. A prestação de contas a que se refere o caput desta cláusula não exime o CONVENENTE da prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

Subcláusula segunda: Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo acima, o ordenador de despesas do concedente assinalará o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a sua apresentação ou para a restituição dos recursos financeiros antecipados, corrigidos monetariamente, na forma da lei, incluídos os rendimentos da aplicação financeira.

Subcláusula terceira: Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo ou não seja aprovada, será mantido registro da inadimplência do Convenente até a regularização e, se for o caso, proceder-se-á a instauração de tomada de contas especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pela PROCURADORIA no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e a Resolução PGJ nº 22/2017, que autoriza o repasse de verbas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

É competente o foro de Belo Horizonte para dirimir qualquer questão oriunda do presente convênio, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

I – TÍTULO DO PROJETO:

ESTRUTURAÇÃO SIM MONTES CLAROS

II – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE				CNPJ	
Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça				20.971.057/0001-45	
ENDEREÇO					
Avenida Álvares Cabral, 1690 - Bairro Santo Agostinho					
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	INSC. ESTADUAL	
Belo Horizonte	MG	30.170-001	(31) 3330-8132	Isento	
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO				CPF	
Jarbas Soares Júnior					
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO/FUNÇÃO		MATRÍCULA	

ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENIENTE Prefeitura de Montes Claros		CNPJ 22.678.874/0001-35		
ENDEREÇO Av. Cula mangabeira – 211 -- Centro				
CIDADE Montes Claros	UF MG	CEP 39401-001	DDD/TELEFONE (038) 2211-4225	INSC. ESTADUAL
BANCO		AGÊNCIA		CONTA CORRENTE
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO Humberto Guimarães Souto			CPF 065.892.326.00	
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR 3034-1/TCU		CARGO/FUNÇÃO Prefeito		MATRÍCULA

III – JUSTIFICATIVA (conforme projeto apresentado):

O serviço de Inspeção Municipal de Montes Claros – SIM, é um serviço que tem como objetivo principal, “proteger a saúde da população e promover a qualidade de vida por meio do controle dos riscos sanitários decorrentes de produtos de origem animal e vegetal”.

Atualmente o controle sobre alimentos de origem animal é feito esporadicamente e precária, devido à falta de estrutura, sobretudo física. É de suma importância tal serviço para a população, a efetivação do serviço de inspeção municipal, além da prevenção a saúde pública, tem como finalidade a retirada de produtores clandestinos do mercado, o fomento a economia local, o fortalecimento para inserção de mercadorias no mercado e a intervenção nos riscos de agravos à saúde da população. Caracterizada por um conjunto e ações preventivas e promotoras de saúde pública, é de fundamental importância consolidar seu funcionamento no município, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

A aquisição destes equipamentos de infraestrutura para o SIM municipal proporcionará a melhoria de atendimento à população, assim como a realização de ações imprescindíveis para a inocuidade dos produtos inspecionados por esse serviço. Dessa forma, assegurar, aos consumidores produtos produzidos dentro das normas higiênico-sanitárias satisfatórias, pois, os produtos comercializados, sem nenhum controle sanitário, colocam em risco a saúde daqueles que os consomem, devido ao grande número de enfermidades que podem ser transmitidas por alimentos produzidos sem os devidos cuidados e controle higiênico sanitário.

Para que o SIM desenvolva suas atividades rotineiras de inspeção, promovendo o desenvolvimento local e regional, é necessária a aquisição desta estrutura para garantir o bem estar dos consumidores. Assim como, fortalecer a fiscalização e a inspeção, em conformidade com os processos e produtos de origem animal, visando ao fim e ao cabo, à melhoria contínua no sistema de inspeção e fiscalização municipal.

A grande relevância em questão, com essa estrutura do serviço, é buscar de várias formas, alternativas para minimização dos impactos decorrentes dos produtos, alimentos e serviços gerados por falta do descumprimento das normas sanitárias, e em consequência, poderá promover a implantação de novas unidades agroindustriais, uma circulação de maior volume monetário no comércio local. Contudo, permitirá a população consumir produtos com a devida fiscalização, bem como incrementar o serviço com inspeções da produção industrial, artesanal e de agricultura familiar, deste município, possibilitando assim o incremento e o retorno econômico e social local.

IV – OBJETIVOS (conforme projeto apresentado):

Geral: Obtenção de veículos e equipamentos (Computador de mesa, Impressora, Armário, Câmara fotográfica, termômetros específicos para alimentos) para atender o Serviço de Inspeção Municipal de Montes Claros – MG.

Específicos: Efetivar a fiscalização sanitária industrial dos produtos de origem animal e derivados no município através do SIM:

Combater a clandestinidade proporcionando as pequenas empresas do setor à legalidade adquirindo o registro SIM e agregar valor aos seus produtos;

Proporcionar o atendimento das empresas reguladas (cadastradas no SIM) e uma diversidade de pequenas e médias empresas de produtos de origem animal do município;

Fortalecimento e apoio aos programas voltados para a agricultura familiar, tais como PNAE, PAA E o PRONAF e outros produtos artesanais.

V – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO PROJETO (detalhamento de todos os bens/serviços que serão adquiridos na execução do projeto, incluindo o prazo de duração de cada aquisição/prestação de serviço, seja com recursos do concedente ou do conveniente):

	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
Etapa/ Fase 1	Aquisição de Computador	UN.	02	30/04/2021	14/06/2021
	Aquisição de Impressora multifuncional	UN.	01	30/04/2021	14/06/2021
	Aquisição de Armário MDF	UN.	01	30/04/2021	14/06/2021
	Aquisição de Câmera Fotográfica	UN.	01	30/04/2021	14/06/2021
	Aquisição de Termômetro infravermelho laser	UN.	02	30/04/2021	14/06/2021
	Aquisição de Caminhonete Pik-up	UN.	01	30/04/2021	14/06/2021
	Aquisição de Veículo de passeio	UN.	01	30/04/2021	14/06/2021
	Aquisição de Cartão de memória para câmera fotográfica	UN	01	30/04/2021	16/01/2021
	Aquisição de Carregador/bateria para câmera fotográfica	UN	01	30/04/2021	14/06/2021
	Etapa/	Especificação	Indicador Físico		Duração
Unidade			Quantidade	Início	Término
Serviço de Plotagem de identificação em veículo tipo Pik-Up		Metro	01	19/06/2021	24/06/2021
Serviço de Plotagem de identificação em veículo tipo passeio		Metro	01	19/06/2021	24/06/2021

Fase 2	Pagamento de IPVA	Imposto	02	19/06/2021	24/06/2021
	Pagamento de Seguro Obrigatório (DPVAT) para veículo automotor	Imposto	02	19/06/2021	24/06/2021
	Pagamento de Licenciamento Anual para veículo automotor	Imposto	02	19/06/2021	24/06/2021
	Pagamento de combustível diesel para veículo tipo Pik-Up	Litro	708,21	19/06/2021	24/06/2021
	Pagamento de combustível gasolina veículo tipo passeio	Litro	190,69	19/06/2021	24/06/2021

VI – BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CUSTEADOS PELO CONCEDENTE (detalhamento dos itens que serão custeados com recursos da concedente):

Nº de Ordem	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Computadores	02	R\$ 3.085,00	R\$6.170,00
02	Impressora multifuncional	01	R\$ 989,70	R\$989,70
03	Armário MDF	01	R\$ 570,00	R\$ 570,00
04	Câmera Fotográfica	01	R\$ 493,00	R\$493,00
05	Termômetro infravermelho laser	02	R\$ 297,70	R\$595,40
06	Caminhonete Pik-up	01	R\$ 139.990,0	R\$139.990,00
07	Veículo de passeio	01	R\$ 50.640,00	R\$50.640,00
Valor Total da Despesa				R\$199.448,10

VII – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE:

--

Mês	Desembolso
06/2021	R\$ 199.448,10
TOTAL GERAL	R\$ 199.448,10

VIII – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONVENENTE (CONTRAPARTIDA):

Mês	Desembolso
06/2021	R\$ 12.270,30
TOTAL GERAL	R\$ 12.270,30

IX – FORMA DE AFERIÇÃO DA CONTRAPARTIDA (Listar como se dará a comprovação da contrapartida em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis):

<p>_ Comprovação através de notas Fiscais de Compras de materiais como: cartão de memória, carregador e/ou bateria para câmera.</p> <p>_ Despesas com plotagem dos veículos, IPVA, Seguro obrigatório e taxas de licenciamento serão comprovados por notas fiscais, documento de IPVA e seguros.</p> <p>_ Despesas com combustível será comprovada através de arquivos de cartão de abastecimento do sistema da frota municipal.</p>	
<p>Jarbas Soares Júnior</p> <p>Procurador-Geral de Justiça</p> <p>CONCEDENTE</p>	<p>Humberto Guimarães Souto</p> <p>Prefeito Municipal</p> <p>CONVENENTE</p>

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente instrumento, mediante assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Procuradoria:

Jarbas Soares Júnior
Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais

FEPDC:

Thaís de Oliveira Leite
Presidente

Município:

Humberto Guimarães Souto
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR - GERAL DE JUSTICA**, em 16/04/2021, às 08:40, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE OLIVEIRA LEITE, PRESIDENTE DO FEPDC**, em 16/04/2021, às 10:40, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO, Usuário Externo**, em 29/04/2021, às 18:00, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CAROLINE RIBEIRO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 29/04/2021, às 18:09, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA VIEIRA OLIVEIRA GOMES**,
ANALISTA DO MINIST. PÚBLICO - QP, em 29/04/2021, às 18:14, conforme art. 22, da
Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **1050533** e o
código CRC **4A164D42**.

Processo SEI: 19.16.2003.0011502/2020-59 / Documento SEI:
1050533

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

Avenida Álvares Cabral, 1740 - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008

APOSTILAMENTO

CONVÊNIO N.º 025/2021 (SEI n.º 19.16.2003.0011502/2020-59)

PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (FEPDC), E O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada por seu **Procurador-Geral de Justiça, Jarbas Soares Júnior**, promove o presente Apostilamento ao Convênio, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

Constitui objeto do presente apostilamento ao Convênio nº 025/2021, cujo objeto é "articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, visando à implementação do Projeto "*Estruturação SIM Montes Claros*", a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses sociais, conforme detalhado no Plano de Trabalho", a retificação da numeração do Convênio, em virtude de erro material.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da retificação da numeração do Convênio

Onde se lê:

"CONVÊNIO N° 025/2020"

Leia-se:

"CONVÊNIO N° 025/2021"

Jarbas Soares Júnior
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR - GERAL DE JUSTICA**, em 04/05/2021, às 16:16, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **1124396** e o código CRC **61507AB5**.

Processo SEI: 19.16.2003.0011502/2020-59 / Documento SEI:
1124396

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ALVARES CABRAL, 1740 - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008